



Ofício Nº. 42/2026/SME

Banabuiú, 24 de fevereiro de 2025.

Ref. Ofício Ouvidoria 03/2026. Banabuiú, 03 de fevereiro de 2026. Protocolo: 20262322953

Assunto: Resposta à denúncia

Prezado Senhor Francisco Ferreira do Nascimento Neto,

Em atenção à manifestação registrada nesta Ouvidoria sob o protocolo em epígrafe, informa-se que os fatos narrados foram devidamente apurados no âmbito administrativo, mediante análise documental, verificação funcional e conferência da regularidade da lotação, da jornada e das atribuições da servidora mencionada.

A servidora pública temporária **Vitória de Freitas Pinheiro** encontra-se regularmente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com atuação junto ao Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), exercendo função técnico-pedagógica/Auxiliar de Biblioteca.

Atualmente, desempenha suas atividades nos turnos da tarde e da noite, de segunda a sexta-feira, podendo a distribuição da jornada ser ajustada conforme a necessidade do serviço e o interesse da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

Esclarece-se que o Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) está devidamente apto perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC). A jornada de trabalho da referida servidora vem sendo cumprida em espaço público, Escola Raul Urquidí, disponibilizado para o funcionamento do Polo, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MEC/CAPES e este

Município, instrumento que disciplina a oferta de ensino superior público e gratuito no âmbito local.

Ressalte-se que a organização administrativa e a vinculação funcional da servidora estão diretamente relacionadas às atividades do Polo UAB, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o referido Acordo de Cooperação Técnica, o qual prevê a disponibilização de profissionais para a execução de atividades administrativo-pedagógicas necessárias à implementação e à operacionalização da política pública educacional da UAB.

No curso da apuração, não se verificou qualquer desvio de função, irregularidade na lotação ou descumprimento de jornada, estando as atividades desempenhadas em estrita conformidade com as atribuições formalmente designadas e com os atos administrativos pertinentes.

A denúncia apresentada sustenta a suposta ocorrência de uso indevido de recursos públicos. Contudo, após análise minuciosa dos elementos disponíveis, não foi identificado qualquer pagamento indevido, desvio de finalidade ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, a configuração de ato de improbidade administrativa exige a presença de dolo específico, não sendo admissível imputação baseada em presunções ou alegações desprovidas de comprovação. Ausentes os elementos caracterizadores previstos na legislação, não há respaldo jurídico para o reconhecimento de irregularidade.

Registra-se, ainda, que as informações relativas à lotação, vínculo e remuneração da servidora encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, em observância ao princípio da publicidade e à Lei nº 12.527/2011.

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de qualquer irregularidade funcional, administrativa ou financeira no âmbito da Administração Pública Municipal.

Encaminham-se, em anexo, os documentos comprobatórios pertinentes.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Reitera-se o compromisso desta Secretaria com a legalidade, a ética administrativa, a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Imaculada Conceição Silveira

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação de Banabuiú

Imaculda Conceição Silveira
Secretaria de Educação
PORTARIA Nº 008/2025



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!



Secretaria Municipal de Educação
Lotação Polo UAB Banabuiú-CE
2025

Nº	Nome	CPF	Carga Horária	Efetivo/Temporário	Função
01	Carla Yáskara Silveira	843.180.603-44	200 hrs	Efetivo	Coordenadora
02	Vitória de Freitas Pinheiro	071.696.583-64	200 hrs	Temporário	Técnica Pedagógica/ Auxiliar de Biblioteca
03	Francisco Wellington de Oliveira Júnior	063.675.903-23	100 hrs	Temporário	Técnico de Informática
04	Francisco Rogerio Ricardo	242.203.613-91	200 hrs	Efetivo	Vigia
05	Imaculada Conceição Oliveira Lopes	071.691.023-31	200 hrs	Temporário	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Michele Silva Lima	026.549.343-90	200 hrs	Efetivo	Secretária

Carla Yáskara Silveira
Responsável Legal

Imaculada Conceição Silveira
Secretária Municipal de Educação

Imaculada Conceição Silveira
Secretaria de Educação
PORTARIA NO 008/2025



CAPES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61) 2022-6422 - www.capes.gov.br

Ofício nº 3185/2025-COAP/CGPOT*/DED/CAPES

Brasília, 29 de dezembro de 2025.

Ao(a) Senhor(a)
Francisco Marcilio Coelho Brito
Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE

C/C
Ao(a) Senhor(a)
Karla Yaskara Silveira
Coordenação do Polo EaD UAB de Banabuiú/CE

Assunto: Resultado de monitoramento ao Polo EaD UAB de Banabuiú/CE.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Comunicamos que a Diretoria de Articulação e Inovação em Educação Aberta - DIEA/CAPES realiza recorrentemente processo de monitoramento aos polos EaD da Universidade Aberta do Brasil - UAB com o objetivo de acompanhar suas condições de infraestrutura física, documental, de recursos humanos e tecnológica para o recebimento de ofertas de cursos superiores à distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES integrantes do Sistema UAB.
2. O polo EaD UAB de Banabuiú/CE passou pelo processo de monitoramento e foi considerado **Apto - AA** para oferta de cursos a distância em Educação Física e outros sem necessidade de ambientes específicos. Tal resultado, assim como a manutenção do mesmo, habilita o polo ao recebimento de ofertas de cursos pelas mais de cem Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES integrantes do Sistema UAB.
3. Ressaltamos que, caso haja interesse em sediar outros cursos cujas ofertas dependam de instalações específicas, deverá ser encaminhada à DED/CAPES a comprovação da disponibilidade de laboratório, materiais e equipamentos para o seu funcionamento em sua edificação ou a possibilidade (formalizada) de sua utilização em outro local. Os cursos para os quais são exigidas instalações específicas são: Química, Física, Biologia e Artes.
4. Informamos que toda documentação de interesse em nova área específica deverá ser encaminhada obedecendo uma das formas de envio abaixo:

I - E-mail: O Ofício resposta deverá estar em formato PDF contendo assinatura eletronicamente qualificada (Govbr / SEI ou outra assinatura que contenha código validador), em todos os documentos que exigirem assinatura, poderá ser encaminhada via e-mail para uabpolos@capes.gov.br. Atentamos que neste modo de envio, além de encaminhar os comprovantes por e-mail o(a) coordenador(a) do polo deverá anexar estes no sistema eletrônico - Sisub na página do polo, nas abas "documentos" ou "imagens" e posteriormente comunicar que a inclusão foi realizada.

II - Correios: Toda documentação assinada manualmente ou que não contenha assinatura eletrônica qualificada deverá ser encaminhada via Correios para a Coordenação de Apoio a Polos - COAP da CAPES no endereço: Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes - CEP: 70040-031 - Brasília, DF.

5. Agradecemos e colocamo-nos à disposição para outras informações pertinentes por intermédio do e-mail uabpolos@capes.gov.br.

6. Abaixo citamos trecho da lei que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica que deverá ser seguida para entes federativos.

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.

....” Seção II

Da Classificação das Assinaturas Eletrônicas...

... III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

... III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo;...”

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teles Nunes, Diretor(a) de Articulação e Inovação em Educação Aberta, Substituto(a)**, em 30/12/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2737156** e o código CRC **D7DD92EF**.